



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANOINHAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO

"Departamento de Leis e Decretos"

PROJETO DE LEI Nº 195/2013

"AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ALIENAR TERRENO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, **LUIZ ALBERTO RINCOSKI FARIA**, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a alienar por financiamento o seguinte imóvel pertencente ao Patrimônio Municipal:

I. O terreno urbano com a área de 243,75 m² (duzentos e quarenta e três metros e setenta e cinco decímetros quadrados), constituído pelo lote nº. 14 (quatorze), quadra nº. 1347, do loteamento "Campo D'água Verde", aprovado pelo Decreto Municipal nº. 117/2009, de 11/05/2009 e retificado pelo Decreto nº 086/2010 de 07/05/2010, situado nessa cidade, no Bairro Campo D'água Verde, conforme matrícula nº. 34.670.

Art. 2º - O imóvel referenciado na presente Lei será destinado à família de baixa renda, devidamente cadastrada na Secretaria Municipal de Habitação que fará a seleção da família beneficiada conforme critérios expedidos pelo Conselho Gestor do FROHAB.

Art. 3º - Para ser beneficiada pela presente Lei, a família de baixa renda deverá cumprir os requisitos legais, fixados pelo Conselho Gestor do FROHAB (Fundo Rotativo Habitacional), residir no Município de Canoinhas e não possuir outro imóvel.

Art. 4º - Caberá ao Conselho Gestor do FROHAB (Fundo Rotativo Habitacional), estabelecer a forma de pagamento e os critérios de parcelamento.

I - O valor fixado para comercialização do imóvel não poderá exceder ao seu valor venal.

II - Os recursos provenientes da venda do referido imóvel serão sugeridos pelo FROHAB.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Canoinhas/SC, 03 de dezembro de 2013.

LUIZ ALBERTO RINCOSKI FARIA
Prefeito



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANOINHAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO

"Departamento de Leis e Decretos"

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, Nobres Vereadores;

O presente Projeto de Lei tem por objeto a obtenção de autorização legislativa para que o Poder Executivo Municipal possa proceder à alienação do imóvel relacionado no Projeto de Lei ora submetidos à apreciação dos ilustres vereadores, possibilitando o atendimento a família de baixa renda residente no Município de Canoinhas, cadastradas junto aos Programas Habitacionais desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e da Família, que atenda aos requisitos legais e que não possua outro imóvel registrado em seu nome.

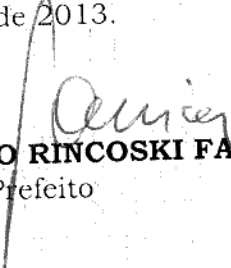
Considerando a grande quantidade de famílias carentes cadastradas pela Secretaria de Desenvolvimento Social e da Família que aguardam a oportunidade de aquisição de um imóvel.

Considerando que o Conselho Gestor do Fundo Rotativo Habitacional do Município de Canoinhas - FROHAB possui legitimidade para estabelecer os critérios e condições de pagamento, que deverão ser disponibilizados às famílias de baixa renda que pretendam adquirir os imóveis relacionados no presente Projeto de Lei.

Considerado que a aprovação do presente Projeto de Lei representa um avanço no que se refere aos Programas Habitacionais destinados ao atendimento de famílias carentes residentes em nosso município, apresentando-se como necessária a apreciação e conseqüente aprovação da presente matéria por Vossas Excelências.

Certos de podermos contar com a atenção de Vossas Excelências, nos colocamos a disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Canoinhas/SC, 03 de dezembro de 2013.


LUIZ ALBERTO RINCOSKI FARIA
Prefeito